



DECRETO N° 013/76 DE 05 DE ABRIL DE 1976

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

JOÃO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, nos fundamentos nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei complementar Estadual nº 4 de 31 de dezembro de 1.960,

Considerando que, de acordo com o parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei nº 608/74, de 16 de março de 1.974, as tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Município deverão cobrir os investimentos, os custos operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - e / ou do artigo 107 da Constituição Federal;

Considerando que, no Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto assinado em 26/01/76 entre a Prefeitura Municipal de Florínea e a Companhia de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Extremo Sul - CDES - SABESP - foi previsto que as Tarifas deveriam garantir a estabilidade econômico-financeira da Concessão;

DECRETA:

Artº 1º - A Tarifa média, por metro cúbico do Água Potável fornecida, ou de esgoto coletado, no município, será obtida pela aplicação da fórmula TM =  $\frac{DOU + SD}{VP}$

onde: TM = Valor da Tarifa Média;

DOU = Despesas de Operação, manutenção e administração da Concessionária nos Serviços de Abastecimento de Água ou Coleta de Esgotos, previstas para o Exercício Tarifário.

Cent. à Fls. 02



SB = Valor dos Serviços da Dívida a ser pago no exercício tarifário decorrente dos empréstimos contratados pela Concessionária para instalação, aplicação ou melhoria dos Serviços de Água e Esgotos;

VF = Volume total de Água a ser fornecido ou de Esgoto a ser coletado, no e. exercício tarifário.

**§ 12** - As despesas de operação, manutenção e administração / (DOM) serão obtidas mediante a soma das seguintes parcelas:

a) - Pessoal - (PES), despesas com o pessoal de operação, manutenção e administração dos Serviços de Água e Esgotos;

b) - Energia Elétrica - (EE), despesas com Energia Elétrica, na operação, manutenção e administração dos Serviços de Água ou Esgotos;

c) - Transportes - (TR), despesas com transportes utilizados na operação, manutenção e administração dos Serviços de Água e Esgotos;

d) - Produtos Químicos - (PQ), despesas com Produtos químicos utilizados nos Serviços de Água ou Esgotos;

e) - Despesas Gerais - (DEG), outras despesas de operação, manutenção e administração, relativas aos serviços de Água ou Esgotos.

**§ 2º** - O exercício tarifário deverá abranger, sempre que possível, um período de doze meses;

**Artº 2º** - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos no Município, obedecidas as leis Federais/ e Estaduais pertinentes, deverão visar a unificação/ e simplificação de critérios de Tarificação dos Serviços prestados pela Concessionária.

**Artº 3º** - O valor das contas correspondentes ao Consumo de Água da Coleta de Esgotos Residenciais, de 15 (quinze) metros cúbicos por mês, não poderá ultrapassar os 11-

Cant. à Flg 03



os limites fixados no Plano Nacional de saneamento  
- PLANASA - .

Artº 4º - Se a ligação de água for desprovida de Barômetro,  
o valor da conta de água e/ou Esgotos será fixado/  
com base em consumo estimado para o período tarifa-  
rio, de acordo com a categoria de usuário.

Artº 5º - As tarifas dos Serviços de Água ou Esgotos do Munici-  
ípio serão reajustadas simultaneamente ao resguar-  
te das Tarifas do Município de São Paulo, após a  
aproviação da Proposta Tarifária da Concessionária,  
Pelo Conselho Interinstitucional de Preços - CIP -, /  
ou Órgão que, eventualmente venha substituí-lo.

§ 1º - A Tarifa média do Município terá como limite máximo a  
Tarifa média no Município de São Paulo.

§ 2º - Os Custos da Concessionária, que servirem de base de  
cálculo para o reajuste das tarifas, deverão ser  
previamente submetidos à aprovação do Conselho Inter-  
institucional de Preços e Custos - CEPEC -, da Secretaria da  
Estado dos Negócios da Fazenda, ou Órgão que, eventual-  
emente, venha substituí-lo.

Artº 6º - As tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e  
de Coleta de Esgotos serão cobradas em conta única, na  
qual será incluída a quota de previdência social, qualquer  
que incidente.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogados os dispostos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 1.976. -

JOÃO SEBASTIÃO DE PAULA  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NESTA SECRETARIA E PUBLICADO NO DCM - GOSTRINE

CÍCERO CLÁUDIO DOS SANTOS  
Secretário Município